



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 197/21

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução do CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboque e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução do CONTRAN nº 404/12, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, notificação de autuação e de penalidade de multa e de advertência, por infração de trânsito, e dá outras providências;
- Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores sobre Requisitos de Software e Compatibilidade Eletromagnética, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br;
- Deliberação CONTRAN nº 38, de 11 de julho de 2003, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade, de avanço de sinal vermelho e da parada sobre a faixa de pedestres de veículos automotores, reboques e semi-reboques, conforme o Código de Trânsito brasileiro;
- Resolução CONTRAN nº 165, de 04 de setembro de 2004, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 12.616, de 4 de maio de 1998, que dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público Municipal, de multas sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.344, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores. Com a regulamentação do Decreto Municipal nº 42.297/02;
- Lei Municipal nº 14.470, de 10 de julho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de multas de trânsito na Cidade de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 39.828, de 15 de setembro de 2000, que dispõe sobre o credenciamento dos Guardas Cíveis Metropolitanos como agentes autuadores de infrações de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Portaria nº 97/13, da Secretaria Municipal de Trânsito, que dispõe sobre procedimentos e requisitos para a defesa de autuação de infrações de trânsito;
- PL 200/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade sobre localização e aferição para validação dos sistemas de medição de velocidade, radares, fixos, móveis, portáteis, lombadas eletrônicas, ou similares instalados com objetivo de aferir velocidade em vias públicas, bem como institui limites de tolerância da velocidade aferida por estes equipamentos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414